Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 — CEP 18.170-000
Fone: (0152) 44.30.30 — FAX 44.31.51 — Telex 152860

LEI NÚMERO 2.484 DE 04 DE NOVEMBRO DE 1.993.

"Dá nova redação ao artigo 1º da Lei Municipal nº 2.340 de 19/01/1.993".

Artur Hess, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo; Usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei; Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade Decreta, e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 2.340 de 19 de Janeiro de 1.993, passa a vigorar com a seguinte redação:

ARTIGO 1º - Aos servidores municipais em atividade funcional no serviço público do município, que já estiverem aposentados pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, fica concedida a complementação de proventos de aposentadoria, por ocasião de seu desligamento voluntário, com a municipalidade, mediante requerimento e ocorrerá por conta da Prefeitura Municipal.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e sua eficácia a partir de 1º de Setembro de 1.993, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP.,04 de Novembro de 1.993.

Artur Hess
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na presente data.

Francisco José Dias Oliveira
Coordenador Administrativo